



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
08	J

Termo de Referência

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de motobombas monofásicas submersas de 1 CV para o poço artesiano, e uma para o chafariz, desta casa, por meio de Dispensa de Licitação, lastreado pelo Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021

2. OBJETO

O objeto da presente Dispensa de Licitação compreende a aquisição de duas novas motobombas, para o poço artesiano e chafariz da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COM BEM OU SERVIÇO COMUM

3.1 Por se tratar de aquisição de complexidade baixa, que pode ser operacionalizada por técnicas de amplo conhecimento do mercado, a aquisição pode ser enquadrada como aquisição de bem comum, a exemplo do que se verifica em outras aquisições similares.

3.2 É possível observar, diante das especificações contidas no Item 5 deste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto dessa dispensa, condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação objetiva das mesmas tendo como critério de julgamento o menor preço sem comprometimento da qualidade desejada.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

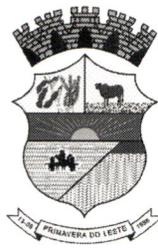
4.1 A Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, ao identificar que tais bombas estavam apresentando problemas, foram encaminhadas para análise técnica onde, as mesmas foram apontadas como queimadas, dessa forma, a necessidade de contratação do objeto se faz necessária porque a Câmara identificou, que não havia peças repositoras para as mesmas, e para que não deixem de atender as atividades de reabastecimento da caixa e limpeza do chafariz as referidas bombas, devem ser substituídas.

4.2 a contratação por Dispensa se dará justificada no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021.

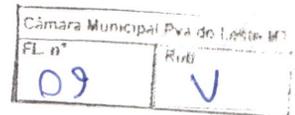
4.3 A presente contratação tem como base de quantitativos as solicitações contidas no documento de Formalização de Demanda (DFD) (0001/2024), oriundas do setor demandante - Manutenção

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. A Dispensa de Licitação será realizada por itens conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



Item	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	QTD
1		Motobomba monofásica submersa, de 1CV, 220, vazao 10L/mim, pressão 92m, RPM 1	01
2		Motobomba centrífuga monofásica, altura manométrica (M.C.A) 12,20, rotação corrigida (RPM) 12,20, diametro do Motor (MM) 106,0 e Vazão de (m/h) 12,95	01
3		Instalação das duas bombas com fornecimento de materiais necessários para tal	01

6. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS

6.1 A Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, manifesta o interesse em obter propostas adicionais e mais vantajosas de acordo com o § 3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

7.1 Sera informado pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

8. DO LOCAL DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

8.1 A empresa contratada para execução do serviço no local, ou seja, nas dependências da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, mesmo que a vencedora seja de outra cidade ou outro estado.

9. DA FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Em uma única parcela.

9.2 O referido serviço será realizado de uma única vez, como contido neste documento.

10. PRAZO DE FORNECIMENTO

10.1 A contratada tera o prazo de ate 10 (dez) dias, após recebimento da ordem de compra ou documento equivalente para realizara a entrega e a realização do serviço.

10.20 A contratada ficara encarregada da instalação das referidas motobombas, nas dependências da Câmara Municipal de Primavera do Leste e fará testes para verificar o bom funcionamento das mesmas.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 A aceitação do serviço somente será efetivada após o mesmo ter sido considerado satisfatório, por agente ou comissão técnica competente, designados especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a refazê-lo em tempo hábil, caso venha a ocorrer falhas no período de garantia do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
10	V

11.2 O recebimento do objeto pela Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de execução ou desconformidade para com as especificações estabelecidas neste Termo e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

11.3 O objeto será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço no momento de sua entrega.

11.4 O objeto será recebido definitivamente, configurando o adimplemento do contrato, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação, **no prazo não superior a 30 (trinta) dias** do recebimento provisório.

11.5 A Administração, rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato com este Termo.

12 DA GARANTIA DO OBJETO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1 O serviço contratado deverá possuir garantia contra quaisquer defeitos em execução.

12.2 Os prazos de garantia deverão ser de, no mínimo, 12 (Doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo. A contratada deverá, quando solicitada a garantia, retirar o objeto (neste caso, as MOTOBOMBAS sendo uma do poço e uma do chafariz), na Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT. Após a retirada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a nova manutenção e devolvê-lo ao contratante. A garantia deverá abranger toda a manutenção contida no objeto deste Termo de referência.

12.3 O serviço a ser realizado e as devidas peças necessárias ao mesmo, terão validade de, no mínimo, 12(Doze) meses no ato da entrega do serviço, o qual deverá ser comprovado pela contratada.

12.4 Todo o objeto constante neste TR deverá estar dentro das normas da ANVISA e das Normas técnicas brasileiras.

13. VIGENCIA CONTRATUAL

13.1. A vigência contratual se iniciará com a assinatura do contrato, encerrando-se 30 (trinta) dias após o prazo máximo estipulado para execução dos serviços.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Cumprir fielmente com o instrumento contratual, pelo qual se consolidarão as vontades das partes;

14.2 Atender rigorosamente à especificação do objeto, observando suas características, o regime de execução do contrato, obedecendo aos prazos de início e de conclusão e os preços exequíveis com aqueles praticados no mercado;

14.3 Cumprir com as garantias pertinentes ao objeto nos termos da Lei vigente;

14.4 Estar em dias com as obrigações fiscais;

14.5 Emitir a devida nota fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
11	✓

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda a qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas para a CONTRATADA tome medida saneadoras de substituição, reparação ou correção;

15.2 Efetuar o pagamento devido pela venda e execução do serviço.

15.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual por seviço designado, nos termos do ar. 117 da Lei n. 14.133/2021;

15.5 Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

15.6 A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, não responderá por quaisquer *compromissos* assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência e Autorização de Compra, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1 A contratada deverá estar devidamente em situação regular, com todas as obrigações fiscais em dia, para fins de contratação com a Administração pública e Art. 68 da lei 14.133/21.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Será indicado um servidor para fiscal titular para acompanhar a execução do serviço referente ao instrumento contratual e seus itens contidos nesse processo;

17.2 O fiscal de contrato terá poderes para no ato do recebimento, fazer os testes de comprovação do perfeito funcionamento do objeto, em todos os seus itens contidos neste Termo de Referência.

17.3 Os materiais ou serviços rejeitados pelo fiscal de contrato, nos testes de funcionamento, não serão aceitos e deverão ser reparados pelo particular ou substituído em, no máximo 20(vinte) dias, a partir da data do comunicado formal de rejeição.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado após a emissão da nota de empenho, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pelo contratado.

18.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contar da data de recebimento definitivo e aprovado os termos das Notas Fiscais.

18.3 O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao fiel cumprimento da execução do serviço.

18.4 O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta-corrente do favorecido.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

19.1 A inexecução parcial ou total de objeto, ensejar o retardamento da execução, fraudar na execução da Autorização de Compra Termo de Referência, comporta-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, não manter ou honrar a proposta e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub.
62	U

obrigações contratuais em questão, torna passível das sanções previstas no Decreto n. °10520/22, na Lei n.º 14.133/2021 e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listrado a seguir:

19.1.1 Advertência;

19.1.2 Multa;

19.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar a Administração;

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação de contratar a Administração;

19.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

19.2 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa e obedecerão na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

19.3 A advertência só poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

19.4 A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas, no subitem 17.1 ficará, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

19.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.4.2 Multa moratória de 0,34%(zero, trinta e quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ate o limite de trinta(30) dias.

19.4.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Contrato, o caso de inexecução total do objeto;

19.4.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.4.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar como órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.4.6 Impedimento de licitar e contratar com o Estado com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de ate cinco anos;

19.4.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei n. 9.748 de 1999.

19.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rizb
13	V

19.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20 CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 Este Termo de Referência é elemento integrante e vincula-se ao processo, estando o mesmo, elaborado com base no que rege a Lei 14.133/21, sendo este, dentro do princípio da probidade administrativa (veracidade do objeto), um documento sujeito a aprovação pela autoridade.

20.2 O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Coordenador Administrativo Cleyton Andersson da Silva Araújo, e o Encarregado de Manutenção Edson de Oliveira Castro.

Cleyton Andersson da Silva Araújo
Coordenador Administrativo

Edson de Oliveira Castro
Encarregado de Manutenção